



CAPÍTULO 6

HERANÇA INVISÍVEL: UM ESTUDO SOBRE TRANSGERACIONALIDADE NOS PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO FAMILIAR NA VARA DA INFÂNCIA DA ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO DE CAMPO GRANDE-MS

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9352524106>

Lucas Rodrigues de Brito Mota

Acadêmico do último período do curso de Psicologia da
Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)

Murilo Cesar Mendes Ramires

Acadêmico do último período do curso de Psicologia da
Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)

Jacir Alfonso Zanatta

Psicólogo Clínico. Doutor em Psicologia pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) 2017. Mestre Psicologia pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) 2012 e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) 2002. Possui graduação em Psicologia - Formação de psicólogo pela Universidade Católica Dom Bosco (2009), graduação em Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (1996), graduação em Filosofia - Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso (FUCMT 1991). Professor do curso de Psicologia. Coordenador dos grupos de pesquisas "Pelos Olhos da Literatura" e "As Doenças da Alma".

Resumo: Este trabalho tem como foco a análise da transgeracionalidade em casos de destituição do poder familiar na Vara da Infância, Adolescência e do Idoso de Campo Grande-MS. A pesquisa parte da compreensão de que traumas, violências e negligências vivenciados por uma geração podem se repetir na seguinte, perpetuando ciclos de sofrimento psíquico que impactam o exercício da parentalidade. A partir de uma perspectiva psicanalítica e da Psicologia Jurídica, buscou-se identificar, por meio de análise documental de processos judiciais, elementos que evidenciem a transmissão psíquica entre gerações. Foram examinados laudos psicológicos e relatórios técnicos constantes nos autos, permitindo compreender como a herança psíquica influencia as dinâmicas familiares e se articula às decisões jurídicas. Os resultados indicam que a transgeracionalidade se manifesta de diferentes formas,

seja na repetição de comportamentos violentos, na negligência ou em padrões de abandono, revelando a importância da atuação interdisciplinar entre Psicologia e Direito. A identificação desses padrões pode auxiliar na ruptura de ciclos nocivos e subsidiar práticas mais efetivas no campo da Psicologia Jurídica, contribuindo para a proteção integral de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica. Psicanálise. Transgeracionalidade. Destituição do poder familiar.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem como foco a análise da transgeracionalidade em casos de destituição do poder familiar, a partir de processos judiciais da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso de Campo Grande-MS. A escolha desse tema surgiu a partir da vivência em estágio no Núcleo Psicossocial do Fórum, em que se observou a recorrência de situações em que traumas, negligências e violências vivenciados por uma geração se repetem na seguinte, perpetuando ciclos de sofrimento psíquico que impactam diretamente o exercício da parentalidade.

Ao analisar os processos de destituição do poder familiar, torna-se possível identificar os efeitos da transmissão psíquica entre gerações, uma vez que esses casos frequentemente evidenciam padrões familiares marcados pela repetição de experiências traumáticas não elaboradas. Tais experiências permanecem latentes e são transmitidas de forma inconsciente, influenciando comportamentos, vínculos afetivos e modos de cuidado. Mais do que atribuir responsabilidades legais aos pais ou responsáveis, compreender os fatores subjetivos e transgeracionais que atravessam essas situações permite lançar luz sobre processos psíquicos de risco que se repetem silenciosamente ao longo das gerações.

Essa perspectiva não busca isentar responsabilidades jurídicas, mas ampliar a compreensão sobre a herança psíquica transmitida de pais para filhos e suas implicações para o exercício da parentalidade e para a efetivação da proteção integral da criança e do adolescente, considerando as marcas do passado, os impactos no presente e as possibilidades de transformação no futuro. Nesse contexto, a Psicanálise contribui ao abordar o conceito de transgeracionalidade e seus mecanismos de transmissão inconsciente, enquanto a Psicologia Jurídica atua como ponte entre os aspectos psíquicos e o campo jurídico, oferecendo subsídios técnicos ao Judiciário. Assim, este estudo busca identificar, por meio da análise documental de processos judiciais, elementos que evidenciem a presença da transmissão psíquica transgeracional e discutir suas implicações para os casos de destituição do poder familiar.

A presente pesquisa é de natureza qualitativa e exploratória, pois busca compreender a manifestação da transgeracionalidade em processos de destituição do poder familiar a partir da interpretação de conteúdos subjetivos presentes em documentos judiciais. Por meio dessa abordagem, é possível identificar, nos autos processuais, elementos que evidenciem a transmissão psíquica entre gerações, sobretudo em contextos de violência, negligência ou abandono.

A INTERSECÇÃO ENTRE A PSICOLOGIA E O DIREITO

A atuação do psicólogo no Sistema de Justiça, especialmente no âmbito do Poder Judiciário, é relativamente recente no Brasil, sendo vinculada à Psicologia Jurídica. O campo da Psicologia Jurídica surge como resposta à complexidade das demandas trazidas ao Judiciário, especialmente nas Varas de Família, Infância e Juventude. A Psicologia, ao entrar nesse espaço, trouxe consigo uma nova perspectiva de compreensão dos sujeitos em conflito com a lei ou envolvidos em disputas familiares, considerando não apenas os aspectos legais, mas também os fatores subjetivos, históricos e relacionais que permeiam cada situação (CFP, 2019).

Para Moraes (2012) a Psicologia e o Direito mesmo sendo constituídas de disciplinas distintas possuem um ponto em comum: o interesse pelo comportamento humano. A intersecção entre as duas áreas tem se mostrado cada vez mais necessária, especialmente quando se trata da garantia dos direitos da criança e do adolescente. No âmbito da Justiça, o psicólogo não atua como juiz de conduta, mas como um profissional que oferece seu conhecimento para realizar uma leitura técnica da realidade psicossocial dos indivíduos.

Na Psicologia Jurídica há uma predominância das atividades de confecções de laudos, pareceres e relatórios, pressupondo-se que compete à Psicologia uma atividade de cunho avaliativo e de subsídio aos magistrados. Cabe ressaltar que o psicólogo, ao concluir o processo da avaliação, pode recomendar soluções para os conflitos apresentados, mas jamais determinar os procedimentos jurídicos que deverão ser tomados. Ao juiz cabe a decisão judicial; não compete ao psicólogo incumbir-se desta tarefa. É preciso deixar clara esta distinção, reforçando a ideia de que o psicólogo não decide, apenas conclui a partir dos dados levantados mediante a avaliação e pode, assim, sugerir e/ou indicar possibilidades de solução da questão apresentada pelo litígio judicial (Lago; Amato; Teixeira; Rovinski e Bandeira, 2009, p.488).

Conforme destaca a cartilha do CFP (2019), a atuação do psicólogo nesse campo deve se pautada por princípios éticos, não se deixando capturar pelas lógicas técnicas ou normativas do Direito, que muitas vezes aplicam respostas objetivas e diretas para questões que em suma são complexas e subjetivas. Nesse sentido, Pretto, Trilha e Thomaz (2023, p.186) trazem o seguinte apontamento: “não se trata somente de leis duras e frias, mas também da compreensão dos motivos e comportamentos que estão envolvidos em determinados atos infracionais ou que necessitam de uma decisão do judiciário”.

O cotidiano do profissional de psicologia nos Tribunais de Justiça, que atuam nos Núcleos Psicossociais, envolve a cooperação com profissionais de distintas áreas do saber, em equipes multidisciplinares que buscam compreender a dinâmica familiar, o histórico de vínculos e as condições emocionais, sociais e subjetivas dos envolvidos (Castilho; Venancio; Alonso; Mandarin, 2020; Tribunal de Justiça de São Paulo, 2022).

No contexto brasileiro, a atuação do psicólogo deve estar fundamentada nos princípios éticos da profissão, previstos no Código de Ética Profissional (CFP, 2005) e em resoluções complementares emitidas pelo CFP. Essas diretrizes com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, em outras legislações específicas que orientam que o psicólogo se posicione em defesa da dignidade humana, um dos princípios de maior grau axiológico da humanidade.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estado Moderno por intermédio da Constituição Federal de 1988, instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi originado em 1990, com o intuito de substituição ao Código de Menores e este por sua vez, regulamentava a assistência, proteção e vigilância dos menores. O ECA compreende de maneira diferente a criança e o adolescente, que deve ser titular de seus direitos comuns a qualquer pessoa e não mais utilizados como objeto de intervenção do mundo adulto (Moraes, 2012, p.27).

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instaurou-se uma nova compreensão sobre a infância e a adolescência no Brasil, baseada no sistema de proteção integral. Nesse novo modelo, crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos titulares de direitos e deveres, rompendo com a lógica anterior do Código de Menores, que tratava apenas de menores infratores ou em situação de risco (Ormeno e Berlim, 2016). Essa mudança de paradigma e da forma como enxerga a criança e o adolescente está expresso no bojo do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que destaca a prioridade absoluta na proteção, defesa e garantia dos direitos desse público.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, art.227).

A proteção dos direitos de crianças e adolescentes, para além do atendimento às necessidades básicas, envolve também a garantia à convivência familiar, à liberdade de ir e vir e o acesso prioritário às políticas públicas desde a concepção. O reconhecimento das características biopsicossociais desse público, que está em

fase de desenvolvimento e potencialmente vulnerável frente a contextos de violência no âmbito familiar, escolar e comunitário, justifica a necessidade de uma proteção integral (Cviatkovski; Lorenzetti e Faler, 2014).

Destaca-se órgãos institucionais com funções relevantes na garantia de políticas públicas de promoção, proteção, atendimento e justiça dos infantes. Neste contexto acentuam-se as responsabilidades do Ministério Público e do Conselho Tutelar. Os processos que envolvem crianças e adolescentes, o Ministério Público atua como fiscalizador da lei e defensor dos interesses desse público, sendo responsável por ações de medidas protetivas, ações civis públicas e pela destituição do poder familiar. Promovendo ações judiciais ou emitindo pareceres obrigatórios (Dutra e Borba, 2024).

O Conselho Tutelar, por sua vez, desempenha uma função essencial na proteção extrajudicial dos direitos infantojuvenis, realizando atendimentos, encaminhamentos e relatórios que subsidiam as decisões judiciais. Embora distintos em suas atribuições, ambos os órgãos contribuem para a garantia do direito da criança e do adolescente, conforme preconiza o ECA (Bocoli, 2022).

Comumente, os processos atendidos pelo Núcleo Psicossocial contam com o acompanhamento do Ministério Público, bem como com a inclusão de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar, pelas instituições de acolhimento e pelo próprio Ministério Público. Nesse sentido, o trabalho do psicólogo nas Varas da Infância, torna-se fundamental, pois é esse profissional que, atuando de forma multidisciplinar junto aos núcleos especializados, investiga as situações de violação de direitos e propõem intervenções fundamentadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Constituição Federal de 1988 e nos demais mecanismos desenvolvidos pelo Estado para assegurar a proteção integral dos direitos e garantias da criança e adolescente.

Todo trabalho com crianças deve estar fundamentado na legislação vigente, especialmente quando se trata de situações que envolvem a violação de seus direitos. Considerando que esta pesquisa analisa a transgeracionalidade no contexto de destituição do poder familiar nas Varas da Infância, torna-se essencial compreender os dispositivos legais que protegem a criança enquanto sujeito de direitos. Nesse sentido, é imprescindível o conhecimento dos mecanismos jurídicos e institucionais que asseguram sua proteção e garantam seus direitos.

A TRANSGERACIONALIDADE

O fenômeno da transgeracionalidade refere-se à transmissão de padrões comportamentais ao longo das gerações, incluindo valores, habilidades e tradições culturais, os quais atravessam a rede simbólica familiar e influenciam suas dinâmicas. Essa ligação entre passado e presente permite compreender como as vivências das

gerações anteriores impactam o comportamento e as relações atuais, revelando sua importância para a constituição subjetiva e social dos indivíduos (Souza; Nogueira e Souza, 2023).

No campo da Psicologia, o conceito de transgeracionalidade, quando associada ao trauma, diz respeito a processos que são repassados de uma geração para outra, mantendo vivas dinâmicas problemáticas que tendem a se repetir ao longo da vida dos indivíduos, enraizando-se nas relações familiares e impactando futuras vivências afetivas (Souza; Nogueira e Souza, 2023).

A transmissão psíquica ocorre por mecanismos de identificação e por investimento libidinal de representações fantasmáticas que procedem de uma forma de organização do psiquismo do sujeito. Portanto, a transgeracionalidade psíquica comporta a alienação do sujeito e, por conseguinte a violência dos seus efeitos devastadores e enquanto patologia vincular intersubjetiva, por consequência dos traumas acumulados (Rehbein e Chatelard, 2013, p.566).

O termo transgeracionalidade tem origem na psicanálise e seu principal expoente, Sigmund Freud, se debruçou sobre o tema. Em seus escritos *Sobre o Narcisismo: uma introdução*, Freud (1914/1974) aponta que o sujeito leva uma existência dupla: vive em função de suas finalidades, mas também atua como um elo em uma cadeia geracional, muitas vezes de forma involuntária. Compreende-se, assim, em uma concepção freudiana de que o indivíduo não se constitui isoladamente, mas como parte de uma continuidade familiar que sustenta sua subjetividade (Rehbein e Chatelard, 2013; Souza; Nogueira e Souza, 2023).

Quanto aos pais, Freud destaca que a atitude desses para com os filhos é uma revivescência e reprodução de seu próprio narcisismo renascido, que remonta à infância, portanto infantil. Compulsivamente, os pais atribuem ao filho todas as supostas perfeições, esquecendo as deficiências ou limitações dele (Rehbein e Chatelard, 2013, p.566)

Já em um trecho do texto *Os instintos e suas vicissitudes*, Freud (1915/1996, p.75) destaca: “o indivíduo é um apêndice temporário e passageiro do idióplasma quase imortal, que é confiado a ele pelo processo de geração”. Esses apontamentos de Freud evidenciam que a noção de transmissão psíquica entre gerações já era observada e discutida desde os primórdios da psicanálise, reforçando a ideia de que parte da constituição do sujeito, está enraizada em uma herança simbólica transmitidas por gerações anteriores.

[...] a expressão trauma está associada a medicina ou cirurgia, mas na psicanálise, citada por Freud, o termo faz alusão a um choque violento ou um evento intenso, na vida do sujeito, no âmbito das violações de direitos, sejam elas quais forem – negligências, violências intrafamiliares, abusos sexuais, psicológicos ou físicos, violências de gênero, entre outras – causam no indivíduo vítima destas violações, traumas, marcas no seu psiquismo que podem, caso não acompanhadas e tratadas no momento, e da forma correta, ser levadas para a vida e transmitidas para seus filhos, que se tornam herdeiros e elos desta cadeia novica (Souza, 2018, p.35).

Toma-se conhecimento que a transgeracionalidade pode ser compreendida como a transmissão inconsciente de conteúdos psíquicos negativos no interior das famílias. Transmite-se aquilo que não foi simbolizado ou elaborado pelas gerações anteriores. Essas experiências são repassadas de forma bruta, promovendo uma repetição alienante, em que o sujeito se distancia de si mesmo e fica preso aos fantasmas familiares (Padilha e Barbieri, 2020).

Nesse aspecto, destaca-se o papel da família, sendo essa constituinte do primeiro espaço de socialização do indivíduo, sendo também seu primeiro contato com o meio cultural. Esse processo ocorre por meio de uma dinâmica intersubjetiva, que possibilita a transmissão de representações simbólicas entre as gerações e favorece a integração do sujeito na vida em sociedade. A inserção do sujeito em uma linhagem genealógica estabelece um “sentimento de pertença”, essencial para a formação da subjetividade, permitindo ao indivíduo reconhecer-se como parte de uma história familiar, o que sustenta sua identidade e diferenciação (Azevedo, 2022).

A transmissão psíquica transgeracional se faz presente no âmbito familiar, visto que os indivíduos tendem a reproduzir e se apropriar de práticas, comportamentos, conceitos de seus antecessores, bem como é também constituinte da subjetividade do indivíduo (Schulze; Alves, 2019, p.215).

No entanto, a transmissão psíquica acontece tendo o não-dito como via privilegiada no processo de transmissão. Aquilo que fica oculto, enquistado, não-dito ou “maldito”, sempre encontra uma via de escoamento que traz à baila sua existência, transbordando para as gerações seguintes. O que é transmitido de uma geração para outra emerge de silêncios, proibições, enigmas, impensados, fantasias, conteúdos traumáticos e produções sintomáticas (Azevedo, 2022, p.205).

Desse modo, de acordo com Eiquer (1998), quando a família deixa de satisfazer as necessidades fundamentais de seus membros e transmite conteúdos psíquicos negativos, o sujeito herda o que o autor denomina de “parte maldita da herança”. Ou seja, uma herança patológica que, na ausência de elaboração psíquica, leva à repetição, ou como define Salinas (2015) “o retorno daquilo que é recalcado”. Reproduz, assim, o trauma, a violência, a negligência, o abuso, perpetuando-se essas dinâmicas ao longo das gerações.

A dor que é causada por este evento, que pode em muitos casos (como abusos e negligências) ocorrer continuamente no dia-a-dia da vítima, e durar anos, sem que seja descoberto, e a incapacidade em que a pessoa vê de elaborar e transformar tal evento, irá provocar desorganizações secundárias. Tudo o que não é verbalizado, tende a gerar na pessoa marcas que podem prejudicá-la, não apenas em sua saúde psíquica, mas também em sua forma de se relacionar com o outro (Souza, 2018, p.35).

Portanto, ao perpetuar essas repetições inconscientes, o sujeito torna-se suscetível a reproduzir padrões de sofrimento herdados, o que, em situações práticas, pode culminar em situações de violação de direitos e, conseqüentemente, na destituição do poder familiar. O sofrimento psíquico não elaborado impede o exercício saudável da parentalidade, tornando a intervenção do Estado necessária para a proteção da criança e do adolescente.

Souza (2018) ressalta que quando não há acompanhamento por parte dos órgãos competentes - como os serviços de saúde, assistência social e segurança pública - ou quando faltam recursos psíquicos internos para elaborar os eventos vivenciados, o indivíduo tende apenas a experienciar as situações de forma passiva, tornando-se incapaz de lidar com as emoções ou transformá-las de maneira construtiva.

Em contextos marcados por violência, todo o grupo familiar tende a se fragilizar, o que favorece a transmissão de traços psíquicos negativos entre as gerações. Aquilo que não é simbolizado ou transformado tende a ser repetido, afetando tanto a integridade psíquica quanto a somática dos indivíduos. Crianças expostas a esses contextos apresentam maior propensão ao desenvolvimento de transtornos como ansiedade e depressão, à repetição de comportamentos violentos, envolvimento com a delinquência, ideação suicida e uso abusivo de substâncias (Souza, 2018; Rosa; Haack e Falcke, 2015).

Dessa forma, o rompimento do poder familiar, pode ser necessário como um gesto que interrompe a cadeia de transmissão traumática marcada por violação de direitos. Esse ato, mais do que uma punição, deve ser compreendido como uma intervenção que visa a proteção da infância e a possibilidade de elaboração do trauma, oferecendo à criança ou ao adolescente a chance de estabelecer novos laços e construir uma história desvinculada dos traumas psíquicos herdados.

RELATO DOS DADOS COLETADOS

Para a realização da pesquisa, foi solicitada autorização à Juíza titular da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso, bem como o suporte das psicólogas e assistentes sociais do Núcleo Psicossocial. A consulta aos autos ocorreu por meio do Sistema de Automação da Justiça (SAJ), plataforma oficial de acesso aos processos eletrônicos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS).

Foram examinados 28 documentos encaminhados ao Núcleo Psicossocial durante o ano de 2025. Desses, três processos foram selecionados para análise, por apresentarem informações consistentes sobre a história familiar por três gerações, além de elementos claros que evidenciam a transmissão de uma herança psíquica negativa. Nos demais casos, embora houvesse indícios de transgeracionalidade, a ausência de registros documentais sobre a infância dos genitores ou dos avós, ou ainda a indisponibilidade parcial dos autos digitalizados, impossibilitou o aprofundamento da análise. Como critério metodológico, considerou-se a transmissão psíquica atravessando três gerações - avós, genitores e crianças, levando em consideração o conceito da OMS como criança indivíduo até 18 anos.

O primeiro caso escolhido trata-se de duas irmãs, ambas foram destituídas de seus filhos e possuem trajetórias marcadas por experiências de violação de direitos

desde sua infância. Quando crianças, sofreram negligência dos pais, sendo que a mãe fazia uso crônico de álcool e o pai possuía uma extensa ficha criminal. Além disso, ambas passaram por situações de abuso sexual na infância.

Na vida adulta, reproduziram padrões de comportamentos de risco, fazendo uso crônico de substâncias psicoativas (SPA). As irmãs constituíram famílias e residiam próximas, as duas foram destituídas do poder familiar, em relação a seus respectivos filhos, uma vez que os petizes estavam expostos a situações de risco, havendo documentos descrevendo o uso de álcool e substâncias psicoativas em idade precoce, ausência na escola e realização de pequenos delitos. Os filhos, das duas famílias, são frutos de diferentes relacionamentos, sendo alguns pais mais presentes do que outros. Nos casos em que não havia qualquer vínculo paterno, verificou-se maior vulnerabilidade dos filhos a situações de risco.

O segundo caso selecionado para endossar nossa pesquisa trata-se de uma adolescente que teve filho em idade precoce e está sofrendo a ação de destituição por parte do Estado. Ela teve uma infância marcada por negligência parental, ausência de cuidados e abuso de substâncias psicoativas por parte dos genitores, sendo criada pela avó paterna. Seu pai fazia uso abusivo de drogas e morreu em decorrência de sua vida criminosa, sua mãe tem uma extensa ficha criminal e nunca exerceu a maternidade. Não obstante, sob a égide da avó, a adolescente não teve um desenvolvimento saudável, não frequentava a escola, iniciou o uso de substâncias psicoativas, não seguia tratamento psiquiátrico e se relacionou maritalmente no início da adolescência.

A dinâmica familiar com seus filhos é permeada por violência física e negligência. A adolescente teve um relacionamento conturbado com o pai das crianças, também menor de idade, que sob efeito de SPA, se torna agressivo e praticava violência doméstica física com a mãe e os filhos, além de negligenciar os cuidados dos filhos e ausentar-se da parentalidade. A genitora apresenta diagnóstico de sífilis congênita, condição que foi transmitida à criança, resultando em comprometimentos em seu desenvolvimento desde o nascimento. Além disso, demonstra dificuldades no exercício da maternidade, caracterizadas por comportamentos agressivos e grosseiros, bem como pela negligência nos cuidados básicos, o que culminou na necessidade de separação entre mãe e filha na unidade de acolhimento.

O terceiro caso selecionado para servir como base para esse texto mostra que a genitora responde a processo de destituição do poder familiar, em decorrência de negligência severa e uso de substâncias psicoativas. Sua história é marcada por vulnerabilidade, tráfico de drogas e ausência de cuidados básicos, inserida em um contexto familiar no qual sua própria mãe também teve filhos destituídos.

Durante a infância, a genitora viveu períodos com a avó paterna, que já possuía histórico de negligência, e com o pai, também usuário de drogas, violento e negligente. A atual companheira do pai, que conviveu com a genitora, igualmente faz uso de drogas e teve seus filhos institucionalizados. O ambiente é permeado por consumo de entorpecentes e falta de cuidados essenciais.

No momento do acolhimento, as crianças apresentavam sinais graves de desnutrição, falta de higiene e calendário vacinal atrasado, demandando cuidados dos órgãos responsáveis. Há indícios de abuso sexual sem providências protetivas da mãe. O genitor, por sua vez, teve dúvidas quanto à parentalidade, é ausente e não visita os filhos. Diante da negligência e da ausência de laços afetivos de ambos os pais, a equipe técnica recomendou a destituição do poder familiar.

DISCUSSÃO DOS DADOS

Percebe-se que a ação de destituição do poder pátrio, é uma medida extrema frente a contextos extremos de negligência, omissão e maus-tratos. Os pais que sofrem a ação de destituição do poder familiar geralmente apresentam, como características, dificuldades em estabelecer vínculos afetivos com os filhos, histórico de uso abusivo de álcool ou outras drogas, envolvimento em práticas criminosas, ausência de rede de apoio e, em muitos casos, situação de vulnerabilidade social. Além disso, observa-se que as experiências de maus-tratos que se perpetuam nas gerações seguintes, se manifesta tanto na posição de autores quanto na de vítimas de violência (Madalena e Falcke, 2020).

De acordo com Dantas (2020), os maus-tratos podem ser classificados em ativos e passivos. Os ativos envolvem o uso da força física e de uma linguagem agressiva, abrangendo formas de violência física, psicológica, emocional e o abuso sexual. Já os passivos correspondem às omissões ou à falta de cuidados e afeto, configurando situações de negligência. Enquanto os maus-tratos físicos tendem a ser mais facilmente identificados por deixarem marcas visíveis, os psicológicos e emocionais são de difícil detecção e mensuração das marcas que deixam no desenvolvimento integral desse indivíduo.

Percebe-se pela transgeracionalidade que pais que foram submetidos a práticas educativas severas ou a maus-tratos na infância apresentam maior propensão a reproduzir essas experiências com seus próprios filhos. Isso se deve ao fato de que, ao crescerem em ambientes marcados pela violência, essas crianças passam a compreender tais comportamentos como formas comuns de cuidado e disciplina, perpetuando-os nas gerações seguintes como modelo de parentalidade (Madalena e Falcke, 2020).

Nota-se que os casos dois e três apresentam de forma marcante a força da herança transgeracional a ponto do próprio processo de destituição do poder familiar se repetir entre as gerações. No caso dois, a genitora, ainda menor de idade, está sofrendo a ação de destituição por vivenciar e reproduzir situações de negligência e comportamentos de risco semelhantes aos de seus pais, assumindo as posições de vítima e autora desses traumas transgeracionais ao mesmo tempo. De modo similar, no caso três, a mãe da genitora também havia sido destituída da guarda de seus filhos, assim como a madrasta, revelando um ciclo de repetições familiares associados ao uso abusivo de substâncias psicoativas e à negligência dos cuidados com seus filhos.

Nos casos analisados, a negligência se evidencia como o principal traço da transmissão psíquica entre gerações. Observa-se, nos três casos, que os pais e mães que respondem à destituição do poder familiar também vivenciaram, em sua infância, situações de desamparo e ausência de cuidados básicos por parte de seus próprios genitores. Conforme aponta Gomide (2003), a negligência ocorre quando há presença física dos pais, mas ausência de afeto, atenção e suporte necessários ao desenvolvimento emocional da criança. Essa dinâmica é mais evidente, no caso dois, em que a genitora, marcada por uma história de negligência e abandono, demonstra dificuldade em exercer a maternidade, culminando na separação de seu filho na instituição de acolhimento.

Analisando a questão do vínculo entre os pais e os filhos, Grando, Katzwinkel e Braz (2012) destacam a relevância da relação mãe-bebê para ser o que Winnicott denomina de “mãe suficientemente boa”. As autoras enfatizam que o desenvolvimento saudável da criança requer um ambiente familiar equilibrado, no qual mãe e pai compartilhem os cuidados e a proteção necessários nos primeiros anos de vida. Observa-se, contudo, que nos três casos analisados essa responsabilidade parental é praticamente inexistente, de modo que, a mãe não forma um vínculo robusto com sua prole enquanto a figura paterna, enquanto a figura paterna, quando presente, tende a adotar uma postura ausente ou omissa, contribuindo para o agravamento da vulnerabilidade da criança.

Outro elemento central, nos três casos é a questão do abuso de substâncias psicoativas. A partir das contribuições de Freud sobre o desamparo, Palieraqui (2014) explica que, quando a necessidade de proteção não é suprida pelas figuras parentais, o sujeito permanece em um estado de vazio afetivo. Essa ausência de suporte pode gerar, a busca por outras formas de preenchimento, como o uso de substâncias psicoativas, que passam a ocupar simbolicamente o lugar de amparo emocional perdido. Nessa lógica, os autores Campos e Silva (2020) ressaltam:

O desamparo é a condição originária da subjetividade humana e também seu horizonte contínuo, na medida em que toda a dinâmica defensiva e a mobilização da angústia é, em última instância, uma tentativa de prevenção de sua repetição. Considerando que as tentativas de evitar tal repetição se ligam a um desamparo estruturante da vida social e individual, torna-se necessário retomar as etapas de surgimento e desenvolvimento do aparelho psíquico para que se possa compreender como se manifestam as formas de sofrer do sujeito. Não obstante, também é preciso considerar os diferentes determinantes culturais que resultam em experiências de sofrimento específicas (Campos e Silva, 2020, p.68)

Além disso, examinando os processos pesquisados, observa-se fatores subjacentes que auxiliam na compreensão da realidade das famílias envolvidas em ações de destituição do poder familiar, como a vulnerabilidade social e o papel social atribuído à mulher na tentativa de reaver a guarda dos filhos. Conforme aponta Loiola (2020), muitas vezes o olhar institucional recai sobre as ausências e incapacidades, em vez de considerar os recursos e as desproteções vivenciadas por essas famílias.

A autora enfatiza que a figura feminina assume centralidade no cuidado e na luta para restabelecer o convívio familiar, em razão de uma construção social que atribui à mulher a responsabilidade pelo cuidado, enquanto o pai ocupa um lugar secundário ou complementar. No entanto, como evidenciado no primeiro caso analisado, a presença paterna mostra-se um fator determinante no desenvolvimento saudável da criança.

Ressalta-se, por fim, que a ausência de modelos saudáveis de parentalidade contribui para a transmissão intergeracional de características negativas, perpetuando padrões de negligência e violência entre as gerações. No entanto, abordar a transgeracionalidade no contexto de violações não significa compreender tais famílias como portadoras de um mal hereditário irreversível. Estudos indicam que existem fatores capazes de interromper esse ciclo, entre eles a vivência de relacionamentos afetivos estáveis, maior nível de escolaridade, a participação em processos psicoterapêuticos, o acesso a uma rede de apoio social estruturada, e características pessoais como força de vontade e desejo de mudança. Esses aspectos estão relacionados a resiliência, compreendida como a capacidade de transformar experiências adversas em crescimento psíquico. Nessa senda, pondera-se a importância de que os profissionais envolvidos nos processos de destituição do poder familiar atuem com sensibilidade e atenção às dinâmicas subjetivas presentes em cada caso (Madalena e Falcke, 2020; Souza, 2018; Rosa, Haack e Falcke, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa mostra que a repetição de padrões de negligência, violência e maus-tratos atravessa as gerações, configurando-se como heranças psíquicas que afetam diretamente o exercício da parentalidade. Através da análise documental, constatou-se que pais e mães que hoje respondem à destituição do poder familiar

também vivenciaram infâncias marcadas pela ausência de cuidados e de vínculos afetivos, reproduzindo inconscientemente o mesmo padrão com seus próprios filhos. Essa repetição revela a dificuldade desses sujeitos em exercer uma parentalidade saudável, uma vez que não tiveram acesso a modelos afetivos que lhes permitissem internalizar o cuidado e a proteção de forma adequada.

Verificou-se, ainda, a presença de alguns fatores que intensificam a vulnerabilidade familiar, como o uso abusivo de substâncias psicoativas, o baixo nível de escolaridade e a ausência de rede de apoio. A análise dos casos evidencia que a destituição do poder familiar, embora seja uma medida extrema, torna-se, em determinadas situações, necessária para interromper o ciclo de repetição traumática e possibilitar à criança a construção de uma nova história desvinculada das marcas herdadas. Mais do que uma punição aos pais, essa medida deve ser compreendida como uma ação protetiva, que visa garantir o direito fundamental à convivência familiar saudável e ao desenvolvimento integral da criança.

Compreender o fenômeno da transgeracionalidade permite ampliar o olhar sobre as causas que permeiam as violações de direitos e fundamentar intervenções mais sensíveis e efetivas. O reconhecimento das repetições inconscientes que atravessam as famílias oferece subsídios para que os profissionais do Sistema de Justiça possam atuar de modo interdisciplinar, priorizando não apenas a responsabilização, mas também a prevenção e a promoção da saúde psíquica.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Luciana Jaramillo Caruso de. Transgeracionalidade, família e origem: um ensaio preliminar sobre as patologias da herança. **CES Psicologia**, Medellín, v. 15, n. 1, p. 201-216, abril. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BOCOLI, Elis Pires Arantes. **Atribuições do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente perante o Sistema de Garantia de Direitos**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) – Universidade de Brasília, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Brasília, DF, 2022.

CAMPOS, Érico Bruno Viana; SILVA, Amanda Nunes da. O desamparo como categoria afetiva fundamental do mal-estar na atualidade: um ensaio psicanalítico. **Rev. Psicol. UNESP**, Assis, v. 19, n. 1, p.67-87, jun. 2020.

CASTILHO, Ana Flávia de Andrade Nogueira et al. Estudo psicossocial e relevância probatória na decisão judicial: análises à luz da jurisprudência e da psicologia. **Revista Jurídica Luso-Brasileira (RJLB)**, nº 1, p. 581-598, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para a atuação do psicólogo em Varas de Família**. Brasília: CFP, 2019. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/BR84-CFP-RefTec-VarasDeFamilia_web1.pdf

CVIATKOVSKI, Aline; LORENZETI, Camila; FALER, Camília Suzana. O Estatuto da Criança e do Adolescente, as políticas públicas e a psicologia: o desafio na garantia de direitos. In: **Seminário Regional Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família (SERPINF)**, Porto Alegre, 2014.

DANTAS, Eva Borges. **Maus tratos a crianças e jovens: programa de competências parentais para prevenção da negligência**. 2020. Projeto (Licenciatura em Criminologia) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Fernando Pessoa, Porto, 2020.

DUTRA, Daniela Domingues Sturza; BORBA, Josiana Conde Lacerda. A atuação do Ministério Público frente à efetivação do direito das crianças e adolescentes. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, XVI Mostra Internacional de Trabalhos Científicos, UNISC, Santa Cruz do Sul, 2024.

EIGUER, Alberto. **A transmissão do psiquismo entre gerações: enfoque em terapia familiar psicanalítica**. Unimarco Editora. São Paulo, 1998.

FREUD, Sigmund. **A história do movimento psicanalítico: artigos sobre metapsicologia e outros trabalhos (1914-1916)**. Imago. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro, v. 14, 1996.

GRANDO, Marina Schnorr; KATZWINKEL, Andréa da Silva; BRAZ, Marina Miri. Mãe suficientemente boa na contemporaneidade: uma (re)leitura winnicottiana. In: **Seminário de pesquisa em educação da região sul (ANPED Sul)**, Caxias do Sul: UCS, 2012.

GOMIDE, Paula Inez Cunha; GUIMARÃES, Ana Maria de Abreu; Meyer, Patrícia. (2003). Análise de um caso de extinção do poder familiar. **Psicologia, Ciência e Profissão**, 23(4), 42-47.

LAGO, Vivian Medeiros et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**. Campinas, v. 26, n. 4, p.483–491, nov. 2009.

LOIOLA, Gracielle Feitosa de. Produção de famílias incapazes: entre a proteção, o controle e a resistência. In: LOIOLA, Gracielle Feitosa de (org.) **Produção Sociojurídica de famílias incapazes: do discurso da “não aderência” ao direito de proteção social**. Curitiba: Editora CRV, 2020, p. 133-155.

MADALENA, Marcela; FALCKE, Denise. Maus-tratos na infância e o rompimento do ciclo intergeracional da violência. In: TEODORO, Maycoln L.M; BAPTISTA, Makilim Nunes (org.). **Psicologia de família: teoria, avaliação e intervenção**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014, p. 93-100.

MORAES, Fernanda Corrêa Galvão. **O trabalho do psicólogo jurídico frente à criança no processo de separação litigiosa dos pais**, Dissertação (Mestrado Profissional em Psicologia) - Universidade Católica Dom Bosco - Mato Grosso do Sul, 2012.

PADILHA, Carolina Rizzato Martins; BARBIERI, Valeria. Transmissão psíquica transgeracional: uma revisão da literatura. **Revista Tempo Psicanalítico**, [S. l.], v. 52, n. 1, p. 243–270, 2020.

PALIERAQUI, Ramona Edith Bergottini. O Desamparo e a Transmissão Psíquica. **Revista Conexões Psi**, 2(2), p. 15-32, 2014.

PRETTO, Maria Altair; TRILHA, Jackeline Pretto; THOMAZ, Rafael Afonso. A importância do psicólogo no judiciário, **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v. 9. n.09. set. 2023.

REHBEIN, Mauro Pioli; CHATELARD, Daniela Scheinkman. Transgeracionalidade psíquica: uma revisão de literatura. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 25, n. 3, p. 563–583, set. 2013.

ROSA, Larissa Wolf da; HAACK, Karla Rafaela & FALCKE, Denise. Rompendo o Ciclo de Violência na Família: Concepções de mães que não Reproduzem o Abuso Sofrido na Infância com seus Filhos. **Revista de Psicologia da IMED**, vol. 7, n. 2, p. 26-36, 2015.

SALINAS, Gustavo Rodrigues. **A transmissão da vida psíquica entre gerações: Os aspectos determinantes do fazer-se herdeiro da violência sexual**. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Sexual) - Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências e Letras (UNESP) - São Paulo, 2015.

SCHULZE, Mariana Datria; ALVES, Aline Cristine de Moura. No limite do psíquico e do legal: A transgeracionalidade em processos de destituição do poder familiar. **Opinião Jurídica**, Medellín, v. 18, n. 36, p. 209-231, Jun. 2019.

SOUZA, Sátilla Halley Tavares de; NOGUEIRA, Natália Nyanne Sampaio; Souza, Júlio César Pinto de. A Transgeracionalidade do trauma e suas influências nas relações familiares. **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 3, n. 11, p. 23653–23681, 2023.

SOUZA, Taynara Cristina. A Transgeracionalidade em Casos de Violação de Direitos. **Revista Saúde em Foco**, Edição nº 10, 2018.